



Remetido via Malote
Digital.
Belém, 26/02/19.

07
8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Remetido via
Belém, 26/02/19

Ofício Circular nº 025 /2019-CJCI Belém, 25 de fevereiro de 2019.

À sua senhoria o(a) senhor(a)
Oficial de Registro de Imóveis do Interior do Estado

NESTA:

Objeto: Informações sobre bloqueio, cancelamento e requalificação e matrículas imobiliárias.

NO. PROCESSO: 2019.7.001026-6

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 26/02/2019

CLASSE: OUTROS

Senhor Oficial de Registro de Imóveis
Partes: REQUERENTE - CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Com os cumprimentos de estilo e, conforme é do conhecimento de Vossa Senhoria, por meio dos Provimentos nº 013/2006 e 02/2010/CJCI, este Órgão Censor determinou o bloqueio e cancelamento, respectivamente, de todas as matrículas abertas em desacordo com a Constituição Federal vigente, isto em cumprimento às decisões do CNJ proferidas nos autos dos PCAs nºs. 0003145-79.2009.2.00.0000; 0005322-16.2009.2.00.0000 e; 0001943-67.2009.2.00.0000.

Outrossim, pelo Provimento Conjunto nº 08/2013/CJRMB/CJCI, dispõe sobre o cumprimento do Provimento nº 23/2013/CNJ, esta Corregedoria do Interior determinou o bloqueio e cancelamento das matrículas abertas sem documento hábil de comprovação da propriedade e, também, de todas aquelas abertas no Livro 2, seguidas após a numeração de letra do alfabeto, envolvendo imóveis distintos, cujos procedimentos de requalificação e desbloqueio estão nele mesmo disciplinados.

No primeiro caso (Provimentos nºs. 13/06 e 02/10/CJCI), o procedimento de requalificação é realizado na própria serventia, após requerimento do interessado e juntada dos documentos necessários, porém o desbloqueio somente pode ser determinado por decisão do Juiz



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Agrário competente, após encaminhamento do processo de restauração da matrícula pelo Oficial de Registro, conforme dispõe o Provimento Conjunto 10/2012/CJRMB/CJCI.

Já, em se tratando dos casos enquadrados no Provimento Conjunto nº 08/2013/CJRMB/CJCI, os atos de requalificação e desbloqueio são realizados pelo próprio Oficial de Registro, devendo, porém, encaminhá-los para a devida homologação do Juiz Auxiliar da Corregedoria.

Vê-se, portanto, que existem particularidades e distinções nos procedimentos adotados, devendo o Oficial de Imóveis analisar com prudência e cuidado os registros, para, caso a caso de bloqueio e/ou cancelamento, enquadrá-los corretamente no ato normativo pertinente e o regramento nele especificado, sobre pena, inclusive, de revisão e apuração disciplinar por este Órgão Censor.

Desta feita, considerando o tempo já ultrapassado desde a publicação dos provimentos, DETERMINO a Vossas Senhorias que observem o fiel cumprimento das normativas ora indicadas, fazendo, inclusive, análise nos Livros 2 da serventia, acerca dos registros incidentes nas determinações, sob pena de apuração disciplinara, caso ainda não o tenham feito.

Nesse sentido, determino, ainda, aos senhores Oficiais de Registros de Imóveis do Interior, que encaminhe a esta Corregedoria do Interior, no prazo de 15 (quinze dias) a relação nominal das matrículas bloqueadas, canceladas, desbloqueadas e requalificadas com base nos provimentos, inclusive, com indicação da motivação e do fundamento utilizado, bem como das comunicações feitas ao Juiz Agrário competente, nos casos enquadrados no Provimento Conjunto nº 10/2012-CJRMB/CJCI.

DIRACY NUNES ALVES

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior